



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito "Argemiro Holtz"

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 09/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº 12/2021

PROCESSO Nº 1553/201

ATA CONTRATO 33/2021

ATA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ E A EMPRESA SALES COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI – ME

A Prefeitura Municipal de Sarapuí, inscrita no CNPJ 46.634.341/0001-10, doravante denominada **CONTRATANTE** neste ato representada pelo Sr. **Gustavo de Souza Barros Vieira**, portador do documento de identidade n.º RG n.º 43.625.506-6 e CPF n.º 318.426.348-79, e a empresa **Sales Comércio e Serviços Eirelli- ME**, inscrita no CNPJ 11.371.612/0001-07, com endereço a Rua Coronel Ernesto Piedade, n.º 96, Centro, Município de Sarapuí/SP, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Sr. **Claudio Augusto de Sales**, RG n.º 25.069.083-4 e CPF 183.993.758-02, firmam o presente Instrumento da Ata do Contrato, decorrente do procedimento licitatório Pregão Presencial nº 12/2021. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão a presente Ata, em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente as Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02 e suas alterações posteriores, doravante denominada Lei, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO)

1.1. É objeto da presente Ata a **contratação de empresa/laboratório para a prestação de serviços de realização de exames de laboratório em análises clínicas a ser utilizado para atendimento dos usuários do SUS do Município de Sarapuí**, conforme condições e especificações constantes do Edital de Licitação do Pregão Presencial nº 12/2021 e seus anexos, que integram este termo, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais, conforme segue:

Cd. Item	Descrição	VL. Unitário	Qtd. Saldo	VL. Total
1	ÁCIDO FÓLICO	R\$ 10,00	30	R\$ 300,00
2	ÁCIDO ÚRICO	R\$ 1,65	811	R\$ 1.338,15
3	ALBUMINA	R\$ 1,00	10	R\$ 10,00
4	ALFA FETO PROTEINA (AFP) AMILASE	R\$ 1,50	100	R\$ 150,00
5	ANCA.	R\$ 26,77	1	R\$ 26,77
6	ANTI CCP	R\$ 76,43	1	R\$ 76,43
7	ANTI HBC TOTAL	R\$ 12,98	1	R\$ 12,98
8	ANTICOAGULANTE LUPICO	R\$ 21,59	3	R\$ 64,77
9	ANTICORPOS ANTI-HBS	R\$ 17,99	3	R\$ 53,97
10	ANTICORPOS ANTI-HIV 1 HIV 2	R\$ 10,00	280	R\$ 2.800,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito "Argemiro Holtz"

11	ANTICORPOS ANTI-NUCLEO - FAN	R\$ 9,00	93	R\$ 837,00
12	ANTIESTREPTOLISINA O (ASLO)	R\$ 1,10	146	R\$ 160,60
13	ANTIGENEO PROSTATICO ESPECIFICO TOTA PSAT	R\$ 11,49	18	R\$ 206,82
14	ANTIGENO AUSTRALIA (HBsAG)	R\$ 12,98	259	R\$ 3.361,82
15	ANTIGENO CARCINOEMBRIOGENICO	R\$ 10,28	5	R\$ 51,40
16	ANTIGENO PROSTATICO ESPECIFICO TOTA PSATL	R\$ 12,64	428	R\$ 5.409,92
17	ANTIMICROSSOMAL - ANTI TPO	R\$ 12,01	30	R\$ 360,30
18	AVIDEZ TOXO IGG	R\$ 42,00	30	R\$ 1.260,00
19	BETA 2 GLICOPROPINA IGG E IGM	R\$ 50,00	3	R\$ 150,00
20	BILIRRUBINAS TOTAL E FRACOES	R\$ 1,50	175	R\$ 262,50
21	CA-125 (Marcador Tumoral de Ovario)	R\$ 10,82	20	R\$ 216,40
22	CA-15-3	R\$ 14,63	1	R\$ 14,63
23	CA-19-9	R\$ 10,89	1	R\$ 10,89
24	CALCIO	R\$ 1,00	70	R\$ 70,00
25	CALCIO IONIZADO	R\$ 2,45	3	R\$ 7,35
26	CARDIOLIPINA	R\$ 8,40	3	R\$ 25,20
27	CITOMEGALOVIRUS -IGG	R\$ 8,12	8	R\$ 64,96
28	CITOMEGALOVIRUS -IGM	R\$ 8,12	6	R\$ 48,72
29	CLEARANCE DE CREATINA	R\$ 2,00	20	R\$ 40,00
30	COAGULOGRAMA COMPLETO	R\$ 2,00	150	R\$ 300,00
31	COLESTERAL TOTAL	R\$ 1,42	300	R\$ 426,00
32	COLESTEROL TOTAL E FRACOES	R\$ 10,57	1.339,00	R\$ 14.153,23
33	COMPLEMENTO C3	R\$ 7,00	3	R\$ 21,00
34	COMPLEMENTO C4	R\$ 7,00	3	R\$ 21,00
35	COMPLEMENTO TOTAL -CH50	R\$ 7,77	3	R\$ 23,31
36	COOMBS INDIRETO	R\$ 0,90	100	R\$ 90,00
37	COVID (SARS-COV2) IGG IGM	R\$ 40,00	800	R\$ 32.000,00
38	COVID IGG IGM	R\$ 70,00	100	R\$ 7.000,00
39	CREATININA	R\$ 1,20	1.344,00	R\$ 1.612,80
40	CREATINO FOSFOQUINASE	R\$ 2,00	576	R\$ 1.152,00
41	CRIATINO FOSFOQUINOSE FRACAO MB - CKMB	R\$ 2,50	60	R\$ 150,00
42	CURVA GLICEMICA	R\$ 7,00	100	R\$ 700,00
43	DENGUE IGG	R\$ 22,57	5	R\$ 112,85
44	DENGUE IGM	R\$ 24,15	5	R\$ 120,75
45	DESIDROGENASE LACTICA	R\$ 1,00	30	R\$ 30,00
46	ELETROFORESE DE PROTEINA	R\$ 3,09	3	R\$ 9,27
47	ESTRADIOL	R\$ 6,00	20	R\$ 120,00
48	ESTROGENIO TOTAIS E FRACOES	R\$ 15,00	4	R\$ 60,00
49	FALCIZACAO DE HEMACIAS	R\$ 2,35	3	R\$ 7,05
50	FATOR ANTI NUCLEO - FAN	R\$ 8,00	60	R\$ 480,00
52	FATOR REUMATOIDE (LATEX)	R\$ 1,00	150	R\$ 150,00
51	FATOR RH	R\$ 1,05	151	R\$ 158,55



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito "Argemiro Holtz"

53	FERRITINA	R\$ 9,00	28	R\$ 252,00
54	FERRO SÉRICO	R\$ 1,50	72	R\$ 108,00
55	FIBRONECTINA	R\$ 50,00	1	R\$ 50,00
56	FOSFATASE ALCALINA (FAL)	R\$ 1,10	60	R\$ 66,00
57	FOSFATASE ALCALINA (FOSFA)	R\$ 1,10	65	R\$ 71,50
58	FOSFORO	R\$ 1,00	20	R\$ 20,00
59	FSH- HORMONIO FOLICULO ESTIMULANTE	R\$ 5,76	120	R\$ 691,20
60	FTABS G	R\$ 7,70	4	R\$ 30,80
61	FTABS M	R\$ 7,00	4	R\$ 28,00
62	GAMA GLUTAMIL TRANSFERASE (GAMA GT)	R\$ 2,30	28	R\$ 64,40
63	GLICEMIA POS PRANDIAL	R\$ 1,10	50	R\$ 55,00
64	GLICOSE (GLICEMIA)	R\$ 1,30	1.846,00	R\$ 2.399,80
65	GONADOTROFINA CORIONICA- fracao beta	R\$ 5,49	15	R\$ 82,35
66	GRUPO SANGUINEO	R\$ 1,05	151	R\$ 158,55
67	HDL-COLESTEROL	R\$ 1,00	40	R\$ 40,00
68	HEMOGLOBINA GLICOSILADA	R\$ 5,63	851	R\$ 4.791,13
69	HEMOGRAMA COMPLETO	R\$ 3,00	2.414,00	R\$ 7.242,00
70	HEPATITE A- ANTICORPOS IGG	R\$ 12,98	30	R\$ 389,40
71	HEPATITE A-ANTICORPOS IGM	R\$ 12,98	30	R\$ 389,40
72	HEPATITE VIRUS C-ANTICORPO	R\$ 13,00	246	R\$ 3.198,00
73	HERPES SIMPLES ANTICORPOS IGG	R\$ 12,00	10	R\$ 120,00
74	HERPES SIMPLES ANTICORPOS IGM	R\$ 14,42	10	R\$ 144,20
75	HORMONIO TIREOESTIMULANTE (TSH)	R\$ 6,00	1.523,00	R\$ 9.138,00
76	IMUNOGLOBINA "E"(IgE)	R\$ 6,47	6	R\$ 38,82
77	LH-HORMONIO LUTEINIZANTE	R\$ 6,39	65	R\$ 415,35
78	LIPASE	R\$ 1,57	50	R\$ 78,50
79	LITIO	R\$ 1,00	10	R\$ 10,00
80	MAGNESIO	R\$ 1,00	20	R\$ 20,00
81	MICROALBUMINURIA 24 HS	R\$ 6,32	1	R\$ 6,32
82	MICROALBUMINURIA AMOSTRA ISOLADA	R\$ 5,00	1	R\$ 5,00
83	MONONUCLEOSE IGG	R\$ 8,98	3	R\$ 26,94
84	MONONUCLEOSE IGM	R\$ 8,66	3	R\$ 25,98
85	MUCOPROTEINAS	R\$ 1,40	35	R\$ 49,00
86	PARASITOLOGICO DE FEZES PPF1	R\$ 1,10	560	R\$ 616,00
87	PARASITOLOGICO DE FEZES PPFL	R\$ 1,00	63	R\$ 63,00
88	PESQUISA DE CELULAS LE	R\$ 3,19	5	R\$ 15,95
89	PESQUISA DE SANGUE OCULTO NAS FEZES	R\$ 1,33	24	R\$ 31,92
90	POTASSIO	R\$ 1,20	403	R\$ 483,60
91	PROGESTERONA	R\$ 7,15	20	R\$ 143,00
92	PROLACTINA	R\$ 7,10	3	R\$ 21,30
93	PROTEINAS C REATIVA	R\$ 2,00	466	R\$ 932,00
94	PROTEINAS TOTAIS E FRACÇÕES	R\$ 1,00	8	R\$ 8,00
95	PROTEINURIA DE 24 HORAS	R\$ 1,10	11	R\$ 12,10



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito "Argemiro Holtz"

96	PTH-HORMONIO DA PARATIREOIDE	R\$ 29,23	4	R\$ 116,92
97	RUBEOLA - ANTICORPOS IGG	R\$ 12,00	50	R\$ 600,00
98	RUBEOLA - ANTICORPOS IGM	R\$ 12,00	50	R\$ 600,00
99	SODIO	R\$ 1,20	500	R\$ 600,00
100	SOROLOGIA PARA DENGUE	R\$ 24,50	6	R\$ 147,00
101	SOROLOGIA PARA SIFILIS	R\$ 2,16	288	R\$ 622,08
102	STREPTOCOCCUS ANAL	R\$ 8,39	30	R\$ 251,70
103	STREPTOCOCCUS VAGINAL	R\$ 8,39	30	R\$ 251,70
104	T3 LIVRE	R\$ 6,09	50	R\$ 304,50
105	TEMPO DE PROTROMBINA (TAP)	R\$ 2,10	34	R\$ 71,40
106	TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIAL	R\$ 1,25	8	R\$ 10,00
108	TESTOSTERONA LIVRE 2	R\$ 9,17	1	R\$ 9,17
107	TESTOSTERONA LIVRE TESTL	R\$ 9,17	6	R\$ 55,02
110	TESTOSTERONA TOTAL	R\$ 7,00	20	R\$ 140,00
109	TETRAIODOTIRONINA	R\$ 6,13	530	R\$ 3.248,90
111	TIREOGLOBULINA	R\$ 10,40	24	R\$ 249,60
112	TIROXINA LIVRE -T4 LIVRE	R\$ 8,12	500	R\$ 4.060,00
113	TOXOPLASMOSE IGG	R\$ 11,87	239	R\$ 2.836,93
114	TOXOPLASMOSE IGM	R\$ 12,43	360	R\$ 4.474,80
116	TRANSAMINASE GLUTAMICA PIRUVICA - TGP	R\$ 1,25	991	R\$ 1.238,75
115	TRANSAMINASE GLUTAMICA OXALACETICA - TGO	R\$ 1,25	990	R\$ 1.237,50
117	TRANSFERRINA	R\$ 2,85	30	R\$ 85,50
118	TRIGLICERIDES	R\$ 2,55	1.350,00	R\$ 3.442,50
119	TRIIODOTIRONINA (T3)	R\$ 6,09	415	R\$ 2.527,35
120	TROPONINA I	R\$ 7,56	60	R\$ 453,60
121	UREIA	R\$ 1,00	1.308,00	R\$ 1.308,00
122	URINA TIPO I	R\$ 2,10	1.840,00	R\$ 3.864,00
123	UROCULTURA COM ANTIBIOGRAMA	R\$ 6,37	500	R\$ 3.185,00
124	VELOCIDADE DA HEMOSSEDIMENTACAO (VHS)	R\$ 1,50	171	R\$ 256,50
125	VITAMINA B12	R\$ 10,00	50	R\$ 500,00
126	VITAMINA D25	R\$ 18,50	50	R\$ 925,00
127	WAALER-ROSE	R\$ 1,20	1	R\$ 1,20
128	ZINCO	R\$ 3,48	1	R\$ 3,48
Valor Total				R\$ 146.500,00

CLÁUSULA SEGUNDA (DO PRAZO E FORMA DE EXECUÇÃO)

2.1 – A CONTRATADA ficará responsável por todas as coletas e materiais em seu espaço físico, o laboratório deverá estar instalado pela Contratada no município de Sarapuí . As coletas deverão ser realizadas conforme agendamento prévio da Central de Vagas da Diretoria de Saúde.

2.2 – Os exames deverão ser realizados sempre que requeridos pela Diretoria Municipal de Saúde, portanto, a contratada deverá disponibilizar atendimento de segunda a sexta das 07:00 às 17:00 horas



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito "Argemiro Holtz"

e aos sábados, das 08:00 às 12:00 horas, devendo estar neste laboratório 01(um) profissional habilitado para a coleta e ter no mínimo 01(um) responsável técnico para responder pelos exames realizados e no mínimo 01 (uma) recepcionista para o atendimento dos usuários.

2.3 - Os resultados dos exames de urgência e emergência do pronto atendimento deverão ser entregues em no máximo 2 horas após a coleta . Os demais exames ambulatoriais deverão ser entregues no prazo máximo de 7 dias .

2.4. Todas as despesas com materiais, equipamentos e demais insumos decorrentes da coleta e realização dos exames laboratoriais correrão integralmente por conta da CONTRATADA

2.5. A fiscalização durante dos serviços será exercida pelo Diretor Municipal da Saúde, Sr **Marcos Paulo Machado**.

2.6. Constatadas irregularidades no objeto, a Contratante, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

a) Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do Edital, determinando sua substituição;

b) Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades ou de partes;

2.7. As irregularidades deverão ser sanadas imediatamente, contados do recebimento pela CONTRATADA da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ofertado.

2.8. Correrá por conta da Contratada todas as despesas com o transporte, em geral, o descarregamento, os tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e as contribuições de qualquer natureza que se façam necessárias à perfeita execução contratual.

2.9. A Contratante se reserva o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização no objeto fornecido e que, em nenhuma hipótese eximirá a Contratada das responsabilidades contratuais e legais, como por danos causados por seus funcionários, seja por ato da própria firma ou omissões de seu preposto.

CLÁUSULA TERCEIRA (DO VALOR)

3.1. O valor global desta Ata é de R\$ 146.500,00 (Cento e quarenta e seis mil e quinhentos reais), conforme proposta da CONTRATADA constado em ata e juntada no Processo, correspondendo ao objeto e valores unitários definidos na Cláusula Primeira e na proposta final apresentada pela Contratada, que integra o presente ata , e para a totalidade do período mencionada na Cláusula Sexta.

3.2. Os preços contratados permanecerão fixos e reajustáveis, salvo hipótese de quebra do equilíbrio econômico-financeiro da ata , para mais ou para menos, em virtude de alterações dos preços de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito "Argemiro Holtz"

mercado, desde que requisitado formalmente pela parte interessada, a qual deverá apresentar documentação comprobatória da necessidade do ajuste, nos termos do art. 65, II, "d" da Lei 8.666/93.

3.3. No caso de o realinhamento ser pleiteado pela CONTRATADA, o mesmo deverá ser efetuado através de requerimento, protocolizado no setor de protocolos da Prefeitura Municipal de Sarapuí, ao qual deverá ser juntada planilha de custos, contendo o preço anterior e os preços atuais do serviço, anexando documentação fiscal comprobatória.

3.4. Caso o pedido de realinhamento indicado na sub cláusula anterior não disponha de elementos suficientes para sua análise e consequente concessão, e venha a ser indeferido, não será motivo para a interrupção dos serviços ou pedido de cancelamento do item, sujeitando à Contratada à aplicação das penalidades previstas nesta ata.

CLÁUSULA QUARTA (DA DESPESA)

4.1. A despesa correrá pelas seguintes Dotações Orçamentárias:

02	Prefeitura Municipal de Sarapuí
02.07	Diretoria de Saúde
10.301.0007.2137	Programa Mais Saúde – Atenção Básica
3.3.90.39	Outros serviços de terceiros
Ficha 146	Recurso Municipal (Fonte 1)
Ficha 148	Recurso Federal (Fonte 5)

CLÁUSULA QUINTA (DO PAGAMENTO)

5.1. Os pagamentos devidos à Contratada serão efetuados em até 30 (trinta) dias, após a apresentação das notas fiscais devidamente conferidas e assinadas pelo Secretário da pasta, com o respectivo empenho elaborado pelo setor de contabilidade.

5.1.1. O pagamento será feito através de crédito somente em conta corrente da empresa (Pessoa Jurídica) a ser fornecida pela CONTRATADA ou cheque nominal a favor da proponente a ser retirado na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Sarapuí.

5.1.2. O valor a ser pago mensalmente pela Prefeitura corresponderá à quantidade de exames efetivamente realizados no mês anterior, multiplicada pelo preço indicado para cada exame na proposta de preço e, consequentemente no último lance ofertado pela CONTRATADA no certame. Entende-se por exame ou serviço efetivamente realizado aquele cujo resultado já tenha sido disponibilizado pela CONTRATADA.

5.2. Deverá constar obrigatoriamente na Nota Fiscal: **"Pregão Presencial 12/2021, bem como o número do pedido da compra.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito "Argemiro Holtz"

5.3. Nenhum pagamento isentará a Contratada das responsabilidades assumidas na forma desta Ata, quaisquer que sejam, nem implicará na aprovação definitiva do objeto executado.

5.4. Em nenhuma hipótese e em tempo algum poderá ser invocada qualquer dúvida quanto aos preços cotados, para modificação ou alteração dos preços propostos.

5.5. Caso o pagamento não seja efetuado no vencimento pela falta do documento que deveria ter sido fornecido pela Contratada, e isso motivar a suspensão dos serviços, esta incorrerá nas penalidades previstas nesta Ata, e não será paga nenhuma atualização de valor.

5.6. Correrá por conta exclusiva da contratada:

- a) todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto da contratação;
- b) contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguros e acidentes pessoais, taxas, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias.

5.7. A devolução da fatura não aprovada em hipótese alguma servirá de pretexto para que a contratada suspenda a execução da Ata, bem como para aplicação de multas, juros e correção monetária.

5.8. Sendo constatado erro na nota fiscal, a mesma não será aceita e o pagamento ficará retido e seu prazo suspenso, até que seja providenciada a correção, contando-se o prazo estabelecido nesta cláusula, a partir da data de sua reapresentação.

CLÁUSULA SEXTA (DA VIGÊNCIA)

6.1. A presente Ata terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA (DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES)

7.1. Cabe a PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ:

- a) Disponibilizar as informações necessárias ao pessoal da Contratada para a execução dos serviços;
- b) Notificar a Contratada de qualquer irregularidade encontrada;
- c) Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas nesta Ata.

7.2. Cabe à CONTRATADA:

- a) Executar os serviços dentro dos padrões de qualidade e das exigências legais, em estrita observância às normas técnicas aplicáveis e prazos estipulados. Caso tal entrega não seja feita dentro do prazo, a Contratada ficará sujeita à multa estabelecida nesta Ata;
- b) Obedecer aos prazos de entrega estipulados no Anexo I – Termo de Referência do Edital;
- c) Executar os serviços dentro das normas de segurança exigidas, em estrita conformidade com a legislação e com as disposições desta Ata, do Edital e seus anexos e com os termos da proposta de preços;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito "Argemiro Holtz"

- d) Executar os serviços objeto desta Ata em obediência, conforme o caso, ao Código de Ética Médica e às normas dos respectivos Conselhos de Classe - Conselho Federal de Medicina, do Ministério da Saúde, Conselho Regional de Medicina, Conselho Regional de Biomedicina e/ou Conselho Regional de Farmácia, bem como às demais normas regulamentares referentes à medicina e saúde pública, agindo sempre com máximo zelo e prudência;
- e) Empregar na execução dos serviços apenas profissionais da área médica, biomédica ou farmacêutica, devidamente habilitados na especialidade dos exames contratados e regularmente inscritos nos respectivos Conselhos de Classe;
- f) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução da Ata ;
- g) Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar a Contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- h) Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, igualmente, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigida por força da Lei, ligadas ao cumprimento desta Ata;
- i) A Contratada deverá prestar os serviços dentro dos parâmetros, normas e rotinas estabelecidas pela Contratante, com qualidade e tecnologia adequadas, em observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação vigente, comunicar intercorrências, bem como preencher fichas de controle padronizadas;
- j) A Contratada responsabiliza-se, por quaisquer interrupções e/ou suspensões dos serviços ora contratados, devendo imediatamente proceder à continuidade dos serviços, sem qualquer ônus ao Contratante;
- k) A Contratada deve comunicar imediatamente a qualquer problema ou irregularidade que direta ou indiretamente afete a regular execução dos serviços;
- l) Executar os serviços dentro das melhores técnicas, zelo e ética, com assiduidade e pontualidade, garantia e qualidade, obedecendo rigorosamente as ordens de serviços emitidas pela Contratante;
- m) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração, durante a execução da prestação de serviços;
- n) Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário mantendo sempre a qualidade na prestação de serviços;
- o) Manter sempre atualizado relatório de procedimentos executados mensalmente; e enviar junto com a fatura os pedidos dos exames para conferência e digitação no sistema;
- p) Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93;
- q) Manter, durante a execução da Ata , todas as condições de idoneidade e habilitação exigidas nesta licitação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito "Argemiro Holtz"

- r) Refazer, as suas expensas, os serviços que vierem a ser recusados, sendo que o ato do recebimento provisório não implica na aceitação definitiva;
- t) Cumprir outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público.

CLÁUSULA OITAVA (DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS)

8.1. À CONTRATADA, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos Arts. 86 e impedimento de licitar e contratar com o Município de Sarapuí pelo prazo de até 05 (cinco) anos, conforme previsto pelo artigo 7º da Lei Federal 10.520/02.

8.2. A penalidade de multa poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da CONTRATANTE.

8.3. O **atraso ou interrupção injustificada na entrega do objeto**, sem prejuízo do disposto no parágrafo 1º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, sujeitará a Contratada à multa de mora, calculado por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:

- a) atraso ou interrupção de até 05 (cinco) dias, multa de 0,5% (meio por cento por cento) ao dia;
- a) atraso ou interrupção entre 6 (seis) e 10 (dez) dias, multa de 0,8% (oito décimos cento por cento) ao dia;
- b) atraso ou interrupção superior a 10 (dez) dias: estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida, salvo disposição em contrário, em casos particulares, previstos nesta Ata, sujeitando-se à aplicação das penalidades previstas na próxima subcláusula.

8.4. Pela **inexecução total ou parcial da Ata**, poderão ser aplicadas à CONTRATADA as seguintes penalidades:

- a) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida; e/ou;
- b) impedimento de licitar e contratar com o Município de Sarapuí pelo prazo de até 05 (cinco) anos, conforme previsto pelo artigo 7º da Lei Federal 10.520/02.

8.5. A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.

8.6. As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da CONTRATADA por danos causados à CONTRATANTE.

8.7. As penalidades serão aplicadas mediante procedimentos administrativos, garantindo o exercício do contraditório e ampla defesa.

8.8. O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de 05 (cinco) dias úteis contados da data da intimação do interessado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito "Argemiro Holtz"

8.9. O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

CLÁUSULA NONA (DA RESCISÃO)

9.1. A presente Ata poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as consequências indicadas no Art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei, no Edital e na presente Ata.

9.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA (DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA)

10.1. A presente Ata não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (DAS RESPONSABILIDADES)

11.1. A CONTRATADA assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações CONTRATADAS. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao CONTRATANTE ou a terceiros na execução desta Ata

11.2. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução da presente Ata, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à CONTRATADA.

11.3. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução da presente Ata, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinado.

11.4. A CONTRATADA manterá, durante toda a execução da Ata, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (DOS TRIBUTOS E DESPESAS)

12.1. Constituirá encargo exclusivo da CONTRATADA o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização desta Ata e da execução de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (DA PUBLICIDADE DA ATA)

13.1. Até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura da presente Ata, a CONTRATANTE providenciará sua publicação resumida na Imprensa Oficial, para ocorrer no prazo de vinte dias, daquela data, como condição indispensável para sua eficácia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito "Argemiro Holtz"

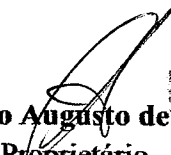
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (DO FORO)

14.1. O Foro desta Ata será o da Comarca de Itapetininga/SP, excluído qualquer outro.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Sarapuí, 14 de setembro de 2021.


Gustavo de Souza Barros Vieira
Prefeito Municipal
Contratante


Claudio Augusto de Sales
Proprietário
Contratada

012/0001 07
COMÉRCIO &
SERVIÇOS LTDA ME
R. Coronel Ernesto Pinedo, 70
Centro - Cep. 13.225-000
Sarapuí/SP

Testemunha 1:

Testemunha 2:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito "Argemiro Holtz"

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

CONTRATADO: SALES COMERCIO E SERVIÇOS EIRELLI

ATA Nº 09/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº 12/2021

OBJETO: Contratação de empresa/laboratório para a prestação de serviços de realização de exames de laboratório em análises clínicas a ser utilizado para atendimento dos usuários do SUS do Município de Sarapuí.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damos-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

SARAPUÍ, 14 DE SETEMBRO DE 2021.

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Gustavo de Souza Barros – Prefeito CPF: 318.426.348-79 Email: gabinete@sarapui.sp.gov.br

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: Claudio Augusto de Sales- Proprietário CPF: 183.993.758-02

Email- claudioaugusto.salles@hotmail.com

Assinatura: _____

11.371.612/0001 07
SALES COMERCIO E
SERVIÇOS LTDA ME
R. Coronel Ernesto Piccini, 70
Centro - Cep. 14.225-000
Sarapuí/SP